PROJETO DE LEI Nº 699/13

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão em estabelecimentos comerciais no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória, nos estabelecimentos comerciais, a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens através de circuito fechado de televisão.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais referidos no "caput" deste artigo compreendem todas aquelas casas que possibilitam a atividade empresarial e que sejam visitadas pelo público.

Art. 2º - O sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão a que se refere o artigo anterior deverá, dentre outros, atender às seguintes características técnicas mínimas:

I - utilizar câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução mínima de 450 (quatrocentas e cinqüenta) linhas horizontais de forma a permitir a clara identificação de assaltantes e criminosos;

II - possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de funcionamento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

III - permitir a gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras;

IV - prover o equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

V - prover o sistema com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional, e 6 (seis) horas, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos.

Art. 3º - Deverão ser instaladas câmeras que possibilitem a monitoração e gravação de atividades, no mínimo, nos seguintes locais dos estabelecimentos comercial:

I - todos os acessos destinados ao público;

II - todos os caixas e locais de acesso aos mesmos;

Art. 4º - As instituições comerciais ficam obrigadas a manter o sistema de monitoração e gravação, através de circuito fechado de televisão, em condições técnicas e operacionais, que permitam o seu perfeito funcionamento e atendimento ao objetivo de inibir atividades criminosas ou contribuir para a rápida identificação de responsáveis por tais atos em estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único - As instalações de que trata esta Lei deverão ser vistoriadas, periodicamente, a intervalos não superiores a 6 (seis) meses, por empresa de escolha da instituição comercial, as quais deverão atender à Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Art. 5º - O estabelecimento comercial que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:
I - Advertência: na primeira autuação, o estabelecimento financeiro será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;
II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$10.000 (dez mil reais); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa que pode chegar ao valor de R$ 20.000 (vinte mil reais);
III - interdição: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento comercial.

Art. 6º Deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 7º - O não cumprimento do art. 6º desta Lei acarretará a aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantar o sistema exigido no "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, observado o prazo indicado no artigo anterior.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão em estabelecimentos comerciais no Município do Salvador.

O Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) é um conjunto de equipamentos que tem como função monitorar ambientes, podendo ser muito útil, se instalado em estabelecimentos comerciais em nossa cidade, o que na realidade, já vem acontecendo, sem contudo, Lei que institua ou discipline.

Com um mundo cada vez mais violento, a principal preocupação é nossa segurança. A violência ultrapassou muros**,** cercas**,** condomínios e grandes prédios, por isso os sistemas de câmeras de segurança e circuito interno de TV, têm se mostrado grandes aliados quando a questão é segurança.

Em todas as cidades ocorre uma busca incessante para diminuir os índices de criminalidade, violência e medo.

No Brasil o sistema de circuito fechado de televisão já é amplamente utilizado em propriedades privadas. Estabelecimentos comerciais, escolas e academias já instalaram seus sistemas de circuito fechado de televisão para garantir maior segurança ao estabelecimento, funcionários e clientes.

Nos casos em que há algum tipo de roubo, com um sistema de câmeras de segurança se torna muito mais fácil e rápido identificar o infrator.

Vale salientar que os sistemas de vigilância com câmeras de televisão não podem ser um único instrumento para criar cidades mais seguras, mas sim fazer parte de um amplo projeto para segurança pública: como estratégias de ação da polícia, mudanças nas legislações de uso e ocupação do solo priorizando mistura de funções, ação conjunta de lojas, bares e estacionamentos para criar uma rede de informações e vigilância comum, além da revitalização de nossos espaços públicos, com desenhos mais modernos que inibam a violência e criminalidade, permitindo assim uma maior qualidade de vida em nossas cidades.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
EUVALDO JORGE